



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Campeonato Paranaense – Série Prata – Adulto Masculino

Jogo SPM095: FAZENDA FUTSAL X PARANÁ CLUBE / AA FUTSAL

Data/local: 01/06/24 – Fazenda Rio Grande/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em face de:

(I) PARANÁ CLUBE / AA FUTSAL, entidade de prática desportiva, em conformidade com o relatado em Súmula “Relato 34’40” de jogo a partida ficou paralisada após a marcação do segundo gol da Equipe FAZENDA FUTSAL, onde um torcedor da equipe local identificado sendo o senhor Diego Ferreira Borges RG: 9583378-0 SESP/PR, CPF 081.663.149-24, posicionado atrás de um dos gols em cima do palco (lugar dos patrocinadores e diretoria) dirigiu-se a torcida organizado do Paraná Clube, provocando e fazendo gestos, onde inicialmente a torcida do Paraná Clube arremessou um líquido, não sendo possível identificar especificamente, em direção aos torcedores do Fazenda Futsal, e assim a provocação continuou com mais alguns torcedores e no mesmo ato os torcedores do Paraná



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Clube arremessaram um pedaço de gelo, duas garrafas de água mineral cheias e um copo com líquido, sendo revidado pela torcida do Fazenda Futsal com jogando uma garrafa de água mineral cheia em direção aos torcedores do Paraná Clube também. Sendo necessário a intervenção da equipe de segurança da guarda municipal que estava no ginásio para conter. A partida ficou paralisada por 10 minutos. Relato que fui informado pelo anotador da partida e pela cronometrista que ainda estavam em quadra finalizando o trabalho que após a saída dos torcedores do Paraná Clube de dentro do ginásio, a equipe de segurança dirigiu-se ao lado de fora do ginásio, para dar segurança ao público e neste momento a torcida Fúria Independente da equipe do Paraná Clube, deu a volta na quadra (rua) e tentou invadir o ginásio de esportes pelo acesso da torcida local com pedras e paus causando pânico e tumultos em todos ainda presentes, precisando da intervenção novamente da equipe de segurança que chegaram a disparar um tiro (de borracha) dentro do ginásio para controlar toda a situação. Sem mais a relatar.”

Neste sentido o denunciado infringiu o artigo 213, §2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

(II) FAZENDA FUTSAL, entidade de prática desportiva, em razão dos fatos relatados em Súmula, bem como, no relatório da partida: (A) “*Relato que o intervalo da partida teve a duração de 18 minutos devido a equipe Fazenda Futsal utilizar este tempo para sorteio de brindes e para tirar fotos dos premiados com Prefeito da cidade, deputado e de 3 jogadores do Coritiba Football Club, presentes na partida.*

(B) *Relato 34’40” de jogo a partida ficou paralisada após a marcação do segundo gol da Equipe FAZENDA FUTSAL, onde um torcedor da equipe local identificado sendo o senhor Diego Ferreira Borges RG: 9583378-0 SESP/PR, CPF 081.663.149-24, posicionado atrás de um dos gols em cima do palco (lugar dos patrocinadores e diretoria) dirigiu-se a torcida organizado do*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Paraná Clube, provocando e fazendo gestos, onde inicialmente a torcida do Paraná Clube arremessou um líquido, não sendo possível identificar especificamente, em direção aos torcedores do Fazenda Futsal, e assim a provocação continuou com mais alguns torcedores e no mesmo ato os torcedores do Paraná Clube arremessaram um pedaço de gelo, duas garrafas de água mineral cheias e um copo com líquido, sendo revidado pela torcida do Fazenda Futsal com jogando uma garrafa de água mineral cheia em direção aos torcedores do Paraná Clube também. Sendo necessário a intervenção da equipe de segurança da guarda municipal que estava no ginásio para conter. A partida ficou paralisada por 10 minutos. Relato que fui informado pelo anotador da partida e pela cronometrista que ainda estavam em quadra finalizando o trabalho que após a saída dos torcedores do Paraná Clube de dentro do ginásio, a equipe de segurança dirigiu-se ao lado de fora do ginásio, para dar segurança ao público e neste momento a torcida Fúria Independente da equipe do Paraná Clube, deu a volta na quadra (rua) e tentou invadir o ginásio de esportes pelo acesso da torcida local com pedras e paus causando pânico e tumultos em todos ainda presentes, precisando da intervenção novamente da equipe de segurança que chegaram a disparar um tiro (de borracha) dentro do ginásio para controlar toda a situação. Sem mais a relatar."

RELATÓRIO e COMENTÁRIOS:

RELATO QUE O CRONÔMETRO DE PAREDE TIVE PROBLEMAS DURANTE A PARTIDA, O APARELHO É MOVIDO A REDE DE INTERNET, ONDE DEU INTERFERÊNCIA EM TRANSMITIR PARA O PÁQUET, O TEMPO DE JOGO DEVIDO A QUANTIDADE DE PESSOAS NO GINÁSIO, FORAM FEITAS 5 (CINCO) TENTATIVAS, SEM SUCESSO. O JOGO SEGUIU COM CRONOMETRO DE MÃO.

(C)

Com relação ao primeiro fato (A), considerando o atraso excessivo para o reinício da partida após o intervalo, acima do limite de 15 minutos, previsto na Lei do Futsal 2024 nº 07, item 04 da CBFS, o denunciado infringiu o artigo 191, II do CBJD:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

4 Intervalo

Os jogadores têm direito a um intervalo entre o primeiro e segundo período de jogo, não superior a 15 minutos. Se for a prorrogação disputada, não há intervalo entre os dois períodos: as equipes simplesmente trocam de lado na quadra de jogo e o mesmo acontece com os integrantes dos bancos de reservas. No entanto, uma pequena pausa para hidratação, que não deve exceder um minuto, é permitida no intervalo da prorrogação.

Neste sentido o denunciado infringiu o artigo 191, II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

No que tange ao segundo fato, em que pese o torcedor da equipe mandante, tenha sido identificado em Súmula, não houve a apresentação do mesmo à autoridade policial ou registro do respectivo boletim de ocorrência contemporâneo à partida, não sendo aplicável ao caso a excludente de responsabilidade do § 3º do artigo 213 do CBJD.

Neste sentido o denunciado infringiu o artigo 213, §2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Quanto ao terceiro fato, o Regulamento Geral de Competições, em seu artigo 38, Parágrafo Terceiro, exige obrigatoriamente a existência de placar eletrônico nos ginásios das Séries Ouro e Prata Masculina e Feminina:

“Parágrafo Terceiro - Todos os ginásios das Séries Ouro e Prata Masculina e Ouro Feminina deverão possuir, obrigatoriamente, placar eletrônico consoante ao disposto no Regulamento específico de cada competição. Para as Séries Bronze Masculina, Prata Feminina e Categorias de Base, os ginásios preferencialmente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

deverão possuir placar eletrônico, consoante ao disposto no Regulamento específico de cada competição.”

Neste sentido o denunciado infringiu o disposto no artigo 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

GUSTAVO THOMAZINHO COMAR

Procurador de Justiça Desportiva